

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.451/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE RODEIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Parceria através da celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁR¹A BOAS NOVAS, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 05.396.848/0001-03, estabelecida na Av. do Comércio, nº 335, Centro, na cidade de Rodeio Bonito-RS, para a finalidade de manter o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de Rodeio Bonito, autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS, com o valor de R\$ 1.330,00 (mil, trezentos e trinta reais) mensais, pelo período de maio de 2022 até abril de 2023.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados exclusivamente em despesas operacionais, custeio e aquisição de equipamentos para o serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Rodeio Bonito-RS, conforme discriminadas no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e especialmente cidadania às pessoas.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal, poderá utilizar espaço semanal de 45 (quarenta e cinco) minutos, dentro da grade de programação normal da emissora, para divulgar atividades e informações do Poder Executivo Municipal e de interesse da comunidade.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000 Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184 E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br CNPJ: 87.613.204/0001-86





Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 18 de maio de 2022.

Paulo Duarte

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke

Secretário da Administração e Planejamento.

CNPJ: 87.613.204/0001-86